



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

NAS PUBLICAÇÕES HAVIDAS NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO NOS DIAS 11/06/2015, PÁGINA 122, COLUNA 01 E 25.11.2016, PAG. 88, COLUNA 02-03, LEIA-SE COMO SE SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 1011/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0476/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que visa instituir o Concurso Cultural de Pipas no Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, a propositura visa resgatar os valores culturais da cidade e em seu texto está previsto que o concurso deverá ser realizado no mês de julho, ficando a cargo do Executivo a sua organização.

Sob o aspecto jurídico, na forma do Substitutivo apresentado ao final, o projeto reúne condições de continuar em tramitação, eis que se amolda à competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, na forma disposta no Substitutivo, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0476/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Pipa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 2007, com a seguinte redação:

"Dia da Pipa, no qual o Poder Público envidará esforços para difundir, de forma segura e adequada, a tradição de soltar pipas" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10.06.2015.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PTB

Ari Friedenbach - PROS - Relator

Marcos Belizário- PV

Arselino Tatto - PT
Eduardo Tuma- PSDB
David Soares - PSD
Sandra Tadeu - DEM
George Hato - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2016, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.